



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade Nº. 1/2016

Processo Administrativo de Compra nº 25/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas do dia 11 de abril de 2016.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de março de 2016.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.295/0001-07, com sede à Avenida Brasil, nº 694, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, no uso de suas prerrogativas legais, através da **Presidente Titular da Comissão Permanente de Licitação Sr. RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS** e de seus membros, nomeada pela portaria nº. 123/2015, e com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o edital de **CHAMADA PÚBLICA, que terá abertura no dia 11 de abril de 2016, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações visando o **CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES durante o exercício de 2016, para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de credenciamento.

1.2 – Os grupos informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia 11/04/2016, às 09:00 horas, na sede Prefeitura do Município de Faxinal.

1.3 – Em decorrência de fato superveniente o certame poderá ser conduzido pelo **Presidente Substituto, Sra. RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ**, o qual encontra-se investido de poderes para tanto.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, interessados em apresentar proposta para **fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Faxinal e Centro Municipal de Educação Infantil**, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), na forma, condições e cronograma estabelecido no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	abacate	KG	1000	2,55	2.550,00
2	Abóbora Kabotiá/Moranga	KG	800	1,95	1.560,00
3	ABOBRINHA VERDE	KG	1000	2,68	2.680,00
4	Acelga/Couve Chinesa	KG	1000	2,43	2.430,00
5	Aipim/Mandioca	KG	1000	2,53	2.530,00
6	ALFACE	KG	1000	1,33	1.330,00
7	Almeirão	KG	500	1,73	865,00
8	BATATA DOCE	KG	1000	2,45	2.450,00
9	Bolacha Caseira	KG	300	3,54	1.062,00
10	Caqui	KG	1500	2,53	3.795,00
11	Carne Bovina c/ Osso (dianteiro)	KG	500	8,66	4.330,00
12	Carne Bovina c/ Osso (traseira)	KG	500	12,33	6.165,00
13	CEBOLINHA VERDE	KG	100	1,33	133,00
14	CENOURA	KG	1000	1,96	1.960,00
15	Couve Manteiga	KG	1000	0,97	970,00
16	Couve-Flor	KG	1000	2,33	2.330,00
17	Doce de Frutas/ Leite Pastoso	KG	200	3,53	706,00
18	Goiaba	KG	1500	2,53	3.795,00
19	Milho Verde com palha	KG	1000	1,53	1.530,00
20	MOLHO DE TOMATE	KG	200	2,93	586,00
21	Ovos de Galinha	Dz	1000	3,43	3.430,00
22	Pão Caseiro	KG	300	3,05	915,00
23	Pepino	KG	500	1,96	980,00
24	REPOLHO	KG	1000	1,83	1.830,00
25	TOMATE	KG	1500	2,83	4.245,00



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

26	VAGEM	KG	1000	2,96	2.960,00
----	-------	----	------	------	----------

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes a Chamada Pública em apreço estarão disponíveis junto ao setor de licitações da Prefeitura do Município de Faxinal, na Avenida Brasil, nº 694, centro, nos horários das: 08:00 às 17:00 e 13:00 às 17:00 ou pelo site: www.faxinal.pr.gov.br. Uma vez retirado (impresso), o interessado deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação:

a) os Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, assim compreendidos **PRODUTOR RURAL FAMILIAR** de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Informais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo, bem como os servidores pertencentes ao Legislativo Municipal, de modo que atenda aos ditames do art. 85, “caput” da Lei Orgânica do Município de Faxinal-PR;

c) pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

d) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Faxinal-PR, ou com outras entidades da Administração Pública.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Serão considerados inscritos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016
ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Os envelopes **“A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **“B” – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

5.4 – Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

5.6 – Para aferição do horário de **entrega e protocolo** dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do protocolo do setor de licitação. Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

6.1 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal.

6.1.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

6.2 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

7.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo II**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do Grupo Informal, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Identificação da entidade articuladora;
- c) Identificação dos fornecedores;
- d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano/DAP;
- g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
- h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 – Cada grupo de fornecedores (informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Decreto municipal deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Informal(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital.**

8.4 – O(s) Grupo(s) Informal(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

9 – DOS VALORES

9.1 – Será(ão) considerado(s) credenciado(s) Grupo(s) Informal(is) que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

9.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

9.3 – O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.4 – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

9.5 – A atualização não poderá ultrapassar o valor máximo estimado em Edital.

9.6 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.4, o Município de Faxinal poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

10 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 – O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de **R\$ 58.117,00(cinquenta e oito mil, cento e dezessete reais)**, recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10.2 – Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO

10.3 – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

10.4 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

10.5 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

10.6 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) menor preço para **cada item** ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; e
- c) estrita obediência a este Edital.

11.2 – O(s) Grupo(s) Informal(is) que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes no sub-item 6.1.1 não serão credenciados.

11.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- 1º) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais estabelecidos no Município de Faxinal;
- 2º) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais estabelecidos na Região do Município de Faxinal;
- 3º) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais estabelecidos no território rural do Município de Faxinal;
- 4º) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais estabelecidos no Estado do Paraná.

11.4 – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.5 – Na eventualidade de não ser ofertado o objeto pretendido, a critério do Município de Faxinal, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo IV**.

12.2 – A Prefeitura do Município de Faxinal convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

12.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação (**Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I**).

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

13.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

13.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO

14.1 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

14.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

14.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

14.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

14.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

14.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

14.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

14.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – Os contratos a serem firmados com os **AGRICULTORES FAMILIARES** selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Faxinal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CREDENCIADOS**, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O credenciado ficará sujeito, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

entregues.

§ 2º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 3º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

17 – RECURSO

17.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito Avenida Brasil, nº 694, centro – Faxinal-PR, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hr.

18 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

18 – As amostras dos produtos deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Faxinal, sito Avenida Brasil, nº 694, Faxinal-PR, do dia 10/03/2016 até o dia 10/04/2016, até as 16:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

19 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

19.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Faxinal, **mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias**, situado à Avenida Brasil, nº 694, centro, nas datas fixadas no Anexo I (cronograma de entrega) pelo período de 12 (doze) meses. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos.

19.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

20.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

21.2 – O credenciado ao participar da presente operação expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.3 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.4 – Fica assegurado ao Município de Faxinal o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.5 – No caso da sessão do credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

21.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

21.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

21.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Faxinal.

21.10 – As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.11 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (**Anexo IV**).

21.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL com base na legislação vigente.

21.13 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da CPL, sito à Avenida Brasil, 694, Centro – CEP: 86.840-000 – FONE: (043) 3461-1332 de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

22 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma de Entrega e Quantidades;
- b) Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- c) Anexo III – Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos; e
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Prefeitura do Município de Faxinal, 14 de Março de 2016.

Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações

www.faxinal.pr.gov.br

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pro- duto	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.
Abacate	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Abóbora Kabotiá/moranga	18/04	24	25/04	24	02/05	24	09/05	24
Abobrinha verde	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Acelga/couve chinesa	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Aipim/mandioca	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Alface	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Almeirão	18/04	15	25/04	15	02/05	15	09/05	15
Batata doce	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Bolacha caseira	18/04	09	25/04	09	02/05	09	09/05	09
Caqui	18/04	45	25/04	45	02/05	45	09/05	45
Carne bovina c/ osso (dianteira)	18/04	**	25/04	**	02/05	500	09/05	**
Carne bovina c/ osso (traseira)	18/04	**	25/04	**	02/05	500	09/05	**
Cebolinha verde	18/04	03	25/04	03	02/05	03	09/05	03
Cenoura	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Couve Manteiga	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Couve-flor	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Doce de frutas/leite pastoso	18/04	06	25/04	06	02/05	06	09/05	06
Goiaba	18/04	45	25/04	45	02/05	45	09/05	45
Milho verde com palha	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Molho de tomate	18/04	06	25/04	06	02/05	06	09/05	06
Ovos	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Pão Caseiro	18/04	09	25/04	09	02/05	09	09/05	09
Pepino	18/04	15	25/04	15	02/05	15	09/05	15
Repolho	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30
Tomate	18/04	45	25/04	45	02/05	45	09/05	45
Vagem	18/04	30	25/04	30	02/05	30	09/05	30

*Todos os itens serão entregues semanalmente, exceto as carnes que serão entregues uma única vez no ano.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações

www.faxinal.pr.gov.br

Pro- duto	Und	Data	Qtde.										
Abacate	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Abóbora Kabotiá/moranga	Kg	16/05	24	23/05	24	30/05	24	06/06	24	03/06	24	13/06	24
Abobrinha verde	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Acelga/couve chinesa	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Aipim/mandioca	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Alface	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Almeirão	Kg	16/05	15	23/05	15	30/05	15	06/06	15	03/06	15	13/06	15
Batata doce	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Bolacha caseira	Kg	16/05	09	23/05	09	30/05	09	06/06	09	03/06	09	13/06	09
Caqui	Kg	16/05	45	23/05	45	30/05	45	06/06	45	03/06	45	13/06	45
Carne bovina c/ osso (dianteira)	Kg	16/05	**	23/05	**	30/05	**	06/06	**	03/06	**	13/06	**
Carne bovina c/ osso (traseira)	Kg	16/05	**	23/05	**	30/05	**	06/06	**	03/06	**	13/06	**
Cebolinha verde	Kg	16/05	03	23/05	03	30/05	03	06/06	03	03/06	03	13/06	03
Cenoura	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Couve Manteiga	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Couve-flor	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Doce de frutas/leite pastoso	Kg	16/05	06	23/05	06	30/05	06	06/06	06	03/06	06	13/06	06
Goiaba	Kg	16/05	45	23/05	45	30/05	45	06/06	45	03/06	45	13/06	45
Milho verde com palha	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Molho de tomate	Kg	16/05	06	23/05	06	30/05	06	06/06	06	03/06	06	13/06	06
Ovos	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Pão Caseiro	Kg	16/05	09	23/05	09	30/05	09	06/06	09	03/06	09	13/06	09
Pepino	Kg	16/05	15	23/05	15	30/05	15	06/06	15	03/06	15	13/06	15
Repolho	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30
Tomate	Kg	16/05	45	23/05	45	30/05	45	06/06	45	03/06	45	13/06	45
Vagem	Kg	16/05	30	23/05	30	30/05	30	06/06	30	03/06	30	13/06	30

*Todos os itens serão entregues semanalmente, exceto as carnes que serão entregues uma única vez no ano.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações

www.faxinal.pr.gov.br

Pro- duto	Und	Data	Qtde.										
Abacate	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Abóbora Kabotiá/moranga	Kg	20/06	24	25/07	24	01/08	24	08/08	24	15/08	24	22/08	24
Abobrinha verde	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Acelga/couve chinesa	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Aipim/mandioca	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Alface	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Almeirão	Kg	20/06	15	25/07	15	01/08	15	08/08	15	15/08	15	22/08	15
Batata doce	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Bolacha caseira	Kg	20/06	09	25/07	09	01/08	09	08/08	09	15/08	09	22/08	09
Caqui	Kg	20/06	45	25/07	45	01/08	45	08/08	45	15/08	45	22/08	45
Carne bovina c/ osso (dianteira)	Kg	20/06	**	25/07	**	01/08	**	08/08	**	15/08	**	22/08	**
Carne bovina c/ osso (traseira)	Kg	20/06	**	25/07	**	01/08	**	08/08	**	15/08	**	22/08	**
Cebolinha verde	Kg	20/06	03	25/07	03	01/08	03	08/08	03	15/08	03	22/08	03
Cenoura	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Couve Manteiga	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Couve-flor	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Doce de frutas/leite pastoso	Kg	20/06	06	25/07	06	01/08	06	08/08	06	15/08	06	22/08	06
Goiaba	Kg	20/06	45	25/07	45	01/08	45	08/08	45	15/08	45	22/08	45
Milho verde com palha	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Molho de tomate	Kg	20/06	06	25/07	06	01/08	06	08/08	06	15/08	06	22/08	06
Ovos	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Pão Caseiro	Kg	20/06	09	25/07	09	01/08	09	08/08	09	15/08	09	22/08	09
Pepino	Kg	20/06	15	25/07	15	01/08	15	08/08	15	15/08	15	22/08	15
Repolho	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30
Tomate	Kg	20/06	45	25/07	45	01/08	45	08/08	45	15/08	45	22/08	45
Vagem	Kg	20/06	30	25/07	30	01/08	30	08/08	30	15/08	30	22/08	30

*Todos os itens serão entregues semanalmente, exceto as carnes que serão entregues uma única vez no ano.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações

www.faxinal.pr.gov.br

Pro- duto	Und	Data	Qtde.										
Abacate	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Abóbora Kabotiá/moranga	Kg	29/08	24	05/09	24	12/09	24	19/09	24	26/09	24	03/10	24
Abobrinha verde	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Acelga/couve chinesa	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Aipim/mandioca	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Alface	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Almeirão	Kg	29/08	15	05/09	15	12/09	15	19/09	15	26/09	15	03/10	15
Batata doce	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Bolacha caseira	Kg	29/08	09	05/09	09	12/09	09	19/09	09	26/09	09	03/10	09
Caqui	Kg	29/08	45	05/09	45	12/09	45	19/09	45	26/09	45	03/10	45
Carne bovina c/ osso (dianteira)	Kg	29/08	**	05/09	**	12/09	**	19/09	**	26/09	**	03/10	**
Carne bovina c/ osso (traseira)	Kg	29/08	**	05/09	**	12/09	**	19/09	**	26/09	**	03/10	**
Cebolinha verde	Kg	29/08	03	05/09	03	12/09	03	19/09	03	26/09	03	03/10	03
Cenoura	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Couve Manteiga	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Couve-flor	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Doce de frutas/leite pastoso	Kg	29/08	06	05/09	06	12/09	06	19/09	06	26/09	06	03/10	06
Goiaba	Kg	29/08	45	05/09	45	12/09	45	19/09	45	26/09	45	03/10	45
Milho verde com palha	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Molho de tomate	Kg	29/08	06	05/09	06	12/09	06	19/09	06	26/09	06	03/10	06
Ovos	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Pão Caseiro	Kg	29/08	09	05/09	09	12/09	09	19/09	09	26/09	09	03/10	09
Pepino	Kg	29/08	15	05/09	15	12/09	15	19/09	15	26/09	15	03/10	15
Repolho	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30
Tomate	Kg	29/08	45	05/09	45	12/09	45	19/09	45	26/09	45	03/10	45
Vagem	Kg	29/08	30	05/09	30	12/09	30	19/09	30	26/09	30	03/10	30

*Todos os itens serão entregues semanalmente, exceto as carnes que serão entregues uma única vez no ano.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações

www.faxinal.pr.gov.br

Pro- duto	Und	Data	Qtde.										
Abacate	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Abóbora Kabotiá/moranga	Kg	10/10	24	17/10	24	24/10	24	31/10	24	07/11	24	14/11	24
Abobrinha verde	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Acelga/couve chinesa	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Aipim/mandioca	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Alface	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Almeirão	Kg	10/10	15	17/10	15	24/10	15	31/10	15	07/11	15	14/11	15
Batata doce	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Bolacha caseira	Kg	10/10	09	17/10	09	24/10	09	31/10	09	07/11	09	14/11	09
Caqui	Kg	10/10	45	17/10	45	24/10	45	31/10	45	07/11	45	14/11	45
Carne bovina c/ osso (dianteira)	Kg	10/10	**	17/10	**	24/10	**	31/10	**	07/11	**	14/11	**
Carne bovina c/ osso (traseira)	Kg	10/10	**	17/10	**	24/10	**	31/10	**	07/11	**	14/11	**
Cebolinha verde	Kg	10/10	03	17/10	03	24/10	03	31/10	03	07/11	03	14/11	03
Cenoura	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Couve Manteiga	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Couve-flor	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Doce de frutas/leite pastoso	Kg	10/10	06	17/10	06	24/10	06	31/10	06	07/11	06	14/11	06
Goiaba	Kg	10/10	45	17/10	45	24/10	45	31/10	45	07/11	45	14/11	45
Milho verde com palha	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Molho de tomate	Kg	10/10	06	17/10	06	24/10	06	31/10	06	07/11	06	14/11	06
Ovos	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Pão Caseiro	Kg	10/10	09	17/10	09	24/10	09	31/10	09	07/11	09	14/11	09
Pepino	Kg	10/10	15	17/10	15	24/10	15	31/10	15	07/11	15	14/11	15
Repolho	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	07/11	30	14/11	30
Tomate	Kg	10/10	45	17/10	45	24/10	45	31/10	45	07/11	45	14/11	45
Vagem	Kg	10/10	30	17/10	30	24/10	30	31/10	30	09/11	30	14/11	30

*Todos os itens serão entregues semanalmente, exceto as carnes que serão entregues uma única vez no ano.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações

www.faxinal.pr.gov.br

Pro- duto	Und	Data	Qtde.	Total								
Abacate	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Abóbora Kabotiá/moranga	Kg	21/11	24	28/11	24	05/12	24	08/12	32	14/12	24	800 Kg
Abobrinha verde	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Acelga/couve chinesa	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Aipim/mandioca	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Alface	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Almeirão	Kg	21/11	15	28/11	15	05/12	15	08/12	20	14/12	15	500 Kg
Batata doce	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Bolacha caseira	Kg	21/11	09	28/11	09	05/12	09	08/12	12	14/12	09	300 Kg
Caqui	Kg	21/11	45	28/11	45	05/12	45	08/12	60	14/12	45	1500 Kg
Carne bovina c/ osso (dianteira)	Kg	21/11	**	28/11	**	05/12	**	08/12	**	14/12	**	500 Kg
Carne bovina c/ osso (traseira)	Kg	21/11	**	28/11	**	05/12	**	08/12	**	14/12	**	500 Kg
Cebolinha verde	Kg	21/11	03	28/11	03	05/12	03	08/12	04	14/12	03	100 Kg
Cenoura	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Couve Manteiga	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Couve-flor	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Doce de frutas/leite pastoso	Kg	21/11	06	28/11	06	05/12	06	08/12	08	14/12	06	200 Kg
Goiaba	Kg	21/11	45	28/11	45	05/12	45	08/12	60	14/12	45	1500 Kg
Milho verde com palha	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Molho de tomate	Kg	21/11	06	28/11	06	05/12	06	08/12	08	14/12	06	200 Kg
Ovos	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Pão Caseiro	Kg	21/11	09	28/11	09	05/12	09	08/12	12	14/12	09	300 Kg
Pepino	Kg	21/11	15	28/11	15	05/12	15	08/12	20	14/12	15	500 Kg
Repolho	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg
Tomate	Kg	21/11	45	28/11	45	05/12	45	08/12	60	14/12	45	1500 Kg
Vagem	Kg	21/11	30	28/11	30	05/12	30	08/12	40	14/12	30	1000 Kg

*Todos os itens serão entregues semanalmente, exceto as carnes que serão entregues uma única vez no ano.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2015		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)	2. CNPJ (NÃO PREENCHER)	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço (NÃO PREENCHER)	5. Município (NÃO PREENCHER)	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF (NÃO PREENCHER)	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora:	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações

www.faxinal.pr.gov.br

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

GRUPO FORMAL/INFORMAL: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES INTERESSADOS EM APRESENTAR PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO).

Obtivemos, nesta data, através do acesso www.jardimalegre.pr.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e o Grupo Formal/Informal, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio de fax (43) 3461 1332 ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Faxinal-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E O PRODUTOR RURAL

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Adilson José Silva Lino**, residente e domiciliado neste Município de Faxinal-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado no sítio/chácara _____, nesta cidade de Faxinal-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2015, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Relação do(s) item (ens) vencedor (res)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

a) A **aquisição de alimentos** será remunerada nos limites máximos previstos no Edital, vigente até 31 de dezembro de 2016. Sendo que será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível durante o período do contrato
- c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

Fica pactuado que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

- d) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço previsto no Edital.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

e) Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 7.3.3, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.
- Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
- Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- A cada pagamento o **credenciado** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de(.....) meses, até o dia ___/___/___, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima-Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Faxinal/PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Faxinal/PR, ____ de _____ de 2016.

Prefeito Municipal Razão Social
Contratante

Contratada

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____